



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2025

É dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 68/2025 de 13/01/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **A. J. BORGES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 08.318.322/0001-95, com endereço na Avenida Dr. Jorge Futuro, nº 1105, CEP 96.270-000, Mostardas/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de prestação de serviço de guincho para remoção de dois ônibus de uso do transporte escolar da rede municipal de ensino. O serviço consiste em fazer as remoções aproveitando a mesma viagem para economicidade, começando em Tavares, indo até Porto Alegre e voltando por Tramandaí, retornando a Tavares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 4.100,00** (quatro mil e cem reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1.1. O pagamento será efetuado de forma a vista, em até 10 (dez) dias após a realização do serviço, mediante apresentação pela contratada da Nota Fiscal devidamente preenchida e do comprovante da execução dos serviços.

1.2. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Sec. Mun. de Educação
414	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.74_6376	Frete e Transportes de Encomendas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

1.3. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado(a).

1.4. A contratada deverá informar à Prefeitura nome do Banco, Agência e Conta Corrente.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS

As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização do serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 23/01/2025 à 22/02/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Educação, e a servidora Sr.^a Catiuce da Silva Vieira, matrícula nº 1109-6/1, que farão o controle dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por todas as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 23 de janeiro de 2025.

A. J. BORGES LTDA
Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal
Contratante

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS 87.415

KETLYN DA SILVA AMARAL
Secretaria Municipal de Educação

CATIUCE DA SILVA VIEIRA
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 1109-6/1

Testemunhas:

1. Leandro Faustino Riquinho
CPF nº 039.837.860-65

2. Camila da Costa Gondran
CPF nº 038.970.670-13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras